

## ARTIGO

# NORBERT ELIAS E AS FIGURAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DO FENÔMENO DAS DROGAS: UM ESTUDO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS *ETHOS* PROIBICIONISTA E ANTIPROIBICIONISTA ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GOIÂNIA

**GUILHERME BORGES DA SILVA**

Cientista Social (UFG), com Mestrado (UFG) e Doutorado (UFG) em Sociologia e Pós-Doutor em Direitos Humanos (UFG). Atualmente estou vinculado ao Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI/UFG) e ao Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP).

**País:** Brasil **Estado:** Goiás **Cidade:** Goiânia

**Email:** guidhu@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5992-3251>

**RICARDO BARBOSA DE LIMA**

Professor de Sociologia (Ênfase em Métodos) da FCS/UFG e do PPG Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH/NDH/UFG). Áreas de Interesse: 1) Educação em Direitos Humanos, Violência e Interdisciplinaridade; e 2) Técnicas e Métodos de Pesquisa.

**País:** Brasil **Estado:** Goiás **Cidade:** Goiânia

**Email:** ricardo.ufg@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0819-620X>

**Contribuições dos autores:** Guilherme Silva é o autor principal, artigo resultado da tese de doutorado. Ricardo Lima é o coautor e orientador, contribuiu com a concepção e o delineamento e com a análise e a interpretação dos dados.

---

## RESUMO

Este estudo explora o fenômeno das drogas sob a ótica elisiana, dando ênfase à influência das pressões competitivas na formação de identidades coletivas (*ethos*) associadas às substâncias psicoativas na sociedade atual. Essas identidades, por sua vez, moldam as práticas e os comportamentos dos indivíduos, conceituados como *habitus*. A partir da análise de entrevistas com profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia/GO, emergem dois *ethos* predominantes: o *proibicionista* e o *antiproibicionista*. As nuances em seus discursos revelam predisposições sociais que influenciam diretamente suas funções, configurando seus *habitus profissionais*. Conclui-se que a interação entre esses *ethos* e sua influência no *habitus* tem um impacto significativo na interpretação do fenômeno das drogas e na aplicação da lei no contexto do sistema de justiça criminal.

**Palavras-chave:** Norbert Elias. Drogas. Proibicionismo. Antiproibicionismo. Justiça criminal.

---

## ABSTRACT

### **NORBERT ELIAS AND CONTEMPORARY FIGURATIONS OF THE DRUG PHENOMENON: A STUDY ON THE COMPOSITION OF THE PROHIBITIONIST AND ANTI-PROHIBITIONIST ETHOS AMONG PROFESSIONALS OF THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM IN GOIÂNIA**

*In this study, we explore the drug phenomenon from an Eliasian perspective, emphasizing the influence of competitive pressures on the formation of collective identities (ethos) associated with psychoactive substances in today's society. These identities, in turn, shape the practices and behaviors of individuals, conceptualized as habitus. From the analysis of interviews with professionals from the criminal justice system in Goiânia/GO, two predominant ethos emerge: the prohibitionist and the anti-prohibitionist. The nuances in their discourses reveal social predispositions that directly influence their roles, shaping their professional habitus. It is concluded that the interaction between these ethos and their influence on habitus has a significant impact on the interpretation of the drug phenomenon and the application of the law within the context of the criminal justice system.*

**Keywords:** Norbert Elias. Drugs. Prohibitionism. Antiprohibitionism. Criminal justice.

**Data de Recebimento:** 09/03/2023 – **Data de Aprovação:** 20/09/2023

**DOI:** 10.31060/rbsp.2024.v18.n2.1887

---

## INTRODUÇÃO

As diferentes sociedades que se constituíram ao longo do planeta têm como característica em comum o fato de que os indivíduos que as compõem buscam, desde sempre, explorar a abundância de elementos presentes na natureza e as potencialidades das substâncias, naturais ou não, que têm o poder de produzir estados alterados de consciência. Em razão do uso desse tipo de substância estar associado a uma diversidade de interferências na vida coletiva e no funcionamento natural do corpo, desenvolveu-se, ao longo do tempo, uma multiplicidade de teias de significados, funções e controles sobre cada uma delas, nas mais distintas formações sociais.

Cada figuração humana elege suas substâncias que têm o poder de produzir estados alterados de consciência. Além disso, em cada época do desenvolvimento social dessas mesmas figurações, as relações que os indivíduos estabelecem com essas substâncias passam por transformações sociais e simbólicas. Também é possível compreender que essas substâncias, por estarem entranhadas nas malhas da interação humana, desdobram-se socialmente a partir da composição de uma cultura específica de uso, a qual será diversa entre diferentes figurações e em distintas épocas, mesmo que a substância seja a mesma e as formas de utilização similares. Na vida contemporânea, por exemplo, em virtude do crescimento da diferenciação social e dos processos de individuação, a cultura que permeia o consumo de determinada substância pode oscilar, inclusive, entre indivíduos que se encontram inseridos na mesma sociedade, em decorrência das diferenças socioeconômicas e socioculturais presentes naquela realidade social.

A abordagem sociológica adotada neste estudo enfatiza a importância de compreender os fenômenos por meio das interações humanas e de seus processos. Isso significa que é preciso olhar para os fenômenos considerando suas dinâmicas espaciais e temporais, entendendo que as estruturas – sociais e psíquicas – não são estáticas nem inacabadas, mas estão em constante relação e transformação. Apoiando-se na teoria social desenvolvida por Norbert Elias (1994a, 1994b, 2002), compreende-se que essas substâncias, às quais

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

se convencionaram chamar de drogas, não podem ser entendidas isoladamente das relações humanas, pois as teias de significados, funções e controles que foram criadas em torno de cada uma delas – tanto de forma individual quanto coletiva – não foram constituídas a priori. Essas teias se desenvolvem e se modificam de forma processual à medida que são agenciadas pelos indivíduos pertencentes a uma figuração social específica.

Compreende-se, portanto, que todos os construtos sociais elaborados, tanto diretamente quanto indiretamente, em torno dessas substâncias, são extremamente complexos e nada evidentes, uma vez que emergem de tensões e conflitos inerentes aos jogos relacionais de poder que se tecem numa determinada sociedade. É por meio desses processos competitivos que os símbolos e as cargas simbólicas são construídos em torno dessas substâncias, cada qual com suas particularidades, e, gradualmente, por meio da aprendizagem social (Elias, 1994a), cristalizam-se no imaginário coletivo, adquirindo status de verdade (Foucault, 1984; 2009).

Quando Norbert Elias concebeu sua teoria sociológica figuracional, salientou que a existência da sociedade e do indivíduo estão intrinsecamente entrelaçadas. Ele postulou que o ser humano, inicialmente, vem à existência e, somente por meio de relações de interdependência, sua identidade, tanto social quanto individual, começa a se moldar. Assim, os indivíduos são formados pelo contexto espacial e temporal em que se encontram, bem como pelas experiências relacionais acumuladas ao longo de suas trajetórias. Através dessas complexas interações, o indivíduo forja uma identidade *eu*, vinculada à sua diferenciação em relação aos outros, e uma identidade *nós*, associada ao que é compartilhado com a coletividade. O equilíbrio dessas identidades, *nós-eu*, fundamenta aquilo que o sociólogo alemão chamou de *estrutura social da personalidade* dos indivíduos (Elias, 1994a).

Os conceitos de *habitus* e *ethos* elucidam essa perspectiva. O *habitus* expressa a autoimagem e a composição social dos indivíduos, traduzindo o social que foi internalizado e incorporado por pessoas em uma certa figuração. Já o *ethos* pode ser interpretado como o padrão moral que guia um indivíduo alinhado aos valores de um grupo ou sociedade. Ambos, frequentemente, emergem de forma irreflexiva. Portanto, esse par conceitual alude ao fato de que os indivíduos são receptáculos (*habitus*) e atores de uma identidade coletiva (*ethos*). Um versa sobre o corpo, o outro sobre a alma. O *habitus* modela o *ethos* e o *ethos* amálgama o *habitus*, e ambos estão intrinsecamente ligados à maneira de ser dos indivíduos, tanto individual quanto coletivamente, na esfera social. Ambos os conceitos estão vinculados à estrutura social, às malhas de interdependência e aos níveis de integração e diferenciação entre os indivíduos de uma determinada figuração.

Ao reconhecer que os indivíduos são moldados e influenciados por suas interações e vivências, torna-se evidente a influência direta desses componentes na constituição de suas identidades, percepções e comportamentos. Além disso, no processo formativo dos indivíduos, não se pode ignorar os múltiplos fenômenos e objetos simbólicos presentes em suas realidades sociais e os significados associados a eles.

Atualmente, devido a transformações nas estruturas sociais e psicológicas – tais como a globalização, o incremento da informalidade nas práticas comportamentais e o alargamento da emancipação das emoções – o *habitus* tem se manifestado de forma cada vez mais idiossincrática, levando a uma crescente diferenciação social. No entanto, isso não sugere um isolamento dos indivíduos de suas redes de interdependência. Ao contrário, ampliaram-se as conexões humanas, tornando-se mais multifacetadas. Consequentemente, no que diz respeito ao fenômeno das drogas, as identidades, percepções e comportamentos dos indivíduos em relação a essas substâncias têm se mostrado progressivamente heterogêneas e diversificadas.

Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

O fenômeno das drogas, particularmente no que concerne ao controle de substâncias dessa natureza, vem apresentando uma crescente polarização relacional entre duas correntes paradigmáticas: a *proibicionista* e a *antiproibicionista*. Estas perspectivas, de forma paradoxal, são esboçadas tanto por suas contraposições como pela intrincada ligação que as une, profundamente permeada por nuances de poder e interdependência (Elias; Scotson, 2000).

Assim, as percepções individuais, quer se alinhem a favor ou contra o proibicionismo, não surgem de forma autônoma. Essas inclinações pessoais, ou *habitus*, na terminologia de Elias, são esculpidas por figurações sociais mais amplas. Desse modo, apoiar ou se opor à proibição de substâncias psicoativas vai além da mera escolha individual, refletindo tradições, normas e processos históricos da sociedade à qual o indivíduo pertence.

Todavia, é crucial destacar que as percepções individuais não são uniformes nem estáticas. Mesmo dentro dessas correntes, as percepções demonstram variabilidade, sujeitas a mutações ao longo do tempo. No espectro que vai do proibicionismo ao antiproibicionismo, cada indivíduo detém uma vastidão de perspectivas e sentimentos, moldados e refinados por suas experiências e pela incessante reflexão sobre o fenômeno em análise, bem como sobre seus contextos sociais circundantes. Tal dinâmica salienta a complexidade e a polifacetada natureza das percepções e posturas sobre o fenômeno das drogas, sublinhando a imperatividade de uma análise mais abrangente e flexível.

E é esse ponto de partida que permitirá pensar as disputas atuais que envolvem o fenômeno das drogas do ponto de vista da composição social dos valores que as amalgamam e, mais ainda, deslindando os *habitus* e os *ethos* que as sustentam. Partindo dessa perspectiva sociológica, o presente estudo, em seu contexto empírico, objetiva identificar, através de entrevistas em profundidade, as construções simbólicas dos operadores do sistema de justiça criminal de Goiânia/GO acerca do fenômeno das drogas<sup>1</sup>. Ainda que esses sujeitos estejam integrados à estrutura estatal, desempenhando variados papéis e executando distintas funções, é imperativo reconhecer que são influenciados também por suas relações e vivências pessoais. Considerando que o Estado brasileiro assume uma postura proibicionista quanto a certas substâncias psicoativas, busca-se compreender como os indivíduos envolvidos no processo de criminalização de condutas ligadas a tais substâncias percebem e se posicionam diante de questões vinculadas a esse fenômeno. Assim, pretende-se destacar as tensões e as dinâmicas competitivas entre esses profissionais, evidenciando suas convergências e divergências sociais.

O artigo que se apresenta estrutura-se em quatro seções. Inicialmente, à luz da teoria do processo civilizador e em diálogo com os escritos foucaultianos, delinea-se sobre o arcabouço social que moldou o cenário contemporâneo do proibicionismo das drogas, elucidando os fundamentos filosóficos, políticos e morais que o embasam. A segunda seção, por sua vez, tem por objetivo desvendar o contraponto na dinâmica de poder, trazendo à tona as tensões competitivas contemporâneas em torno dessa temática e delineando diversas formas de resistência antiproibicionista, bem como sua inserção em uma trajetória social que parece rumar à normalização do fenômeno das drogas. No terceiro segmento, mediante entrevistas realizadas com profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia, abordam-se suas concepções a respeito do fenômeno das drogas e suas perspectivas sobre a política proibicionista consagrada na legislação brasileira. Finalizando a exposição, a quarta e última seção consolida um panorama dos principais achados da pesquisa, interpretados sob o prisma da teoria elisiana.

<sup>1</sup> As entrevistas utilizadas neste artigo foram obtidas através da pesquisa "Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás", realizada pelo Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIVI), vinculado à Universidade Federal de Goiás (Borges, 2019).

## A CONFIGURAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO PROIBICIONISMO DAS DROGAS

As figurações sociais do saber concederam às ciências médicas uma posição privilegiada e dominante na criação simbólica e na produção de conhecimento nas sociedades contemporâneas. Esse fenômeno gerou uma orientação social com uma inclinação notoriamente biologizante em relação ao fenômeno das drogas. A penetrância desse saber nas interações estatais, marcadas por disputas e tensões em busca do monopólio do poder (Elias, 1994b), resultou em novas artes de governar, fundamentadas nos princípios biológicos e no anseio pelo prolongamento da vida (Foucault, 1984; 2008). Consequentemente, essa dinâmica culminou na formação, em várias nações, incluindo o Brasil, de uma *governamentalidade médico-criminal das drogas*.

O fenômeno das drogas, especialmente a partir do século XIX, instigou o interesse político devido à dualidade representada pelas substâncias: a possibilidade de proteção e prolongamento da vida através da medicalização e, simultaneamente, uma ameaça à vida e à ordem pública. Como reflexo da constituição de um *Estado terapêutico*, assim como nomeou Thomas Szasz (1993), desenvolveram-se dispositivos e estratégias de poder que passaram a definir quais substâncias seriam classificadas como perniciosas ou não. A influência ascendente do saber médico na vida social, combinada com sua integração com as forças administrativas estatais, estabeleceu as condições de possibilidade para que aquelas substâncias classificadas como perigosas fossem proibidas, abrindo, com isso, um caminho para a criminalização dos comportamentos a elas relacionados (MacRae, 2001; Carneiro, 2002; Vargas, 2008).

Os eventos em questão não são apenas manifestações isoladas, mas refletem intrincadas interações de poder inerentes a uma sociedade. O proibicionismo e a subsequente criminalização emergiram de dinâmicas sociais acusatórias, bem como de iniciativas com base moral (Becker, 2008). Em prol da saúde e da manutenção da ordem, diversas nações, respeitando suas singularidades culturais e sociais, deram início a cruzadas orientadas por segmentos sociais específicos, constituídos pelas elites. Esses segmentos, por meio de campanhas e iniciativas públicas, almejavam implementar medidas restritivas relativas a certas substâncias. Fundamentadas nas ciências médicas, tais cruzadas frequentemente ocultavam os objetivos dos estratos sociais dominantes, entre os quais se destacam os movimentos puritanos e higienistas, o emergente empresariado farmacêutico e a esfera corporativa médica e hospitalar. Esses grupos percebiam nesse embate a oportunidade de disseminar seus valores – e produtos – à sociedade (Usó, 2006; Rodrigues, 2017).

O poder estatal, sob a justificativa de proteger a saúde pública e a ordem social e prevenir a difusão de uma população de “viciados” e “degenerados”, introduziu em diferentes países, com suas respectivas estruturas, tecnologias para vigiar, controlar e regular os hábitos cotidianos da população (Carneiro, 2002). No Brasil, por exemplo, os movimentos religiosos não tiveram uma influência tão significativa na formulação inicial da legislação e das políticas antidrogas como nos Estados Unidos. No entanto, em ambos os países, prevaleceu uma tendência comum de perseguição pelas elites contra o uso de substâncias associadas a grupos étnico-culturais marginalizados ou consumidas pelas classes mais desfavorecidas, como é o caso da maconha no Brasil (Torcato, 2016).

Como consequência da força política e simbólica desses grupos, tanto em nível global quanto nacional, no início do século XX surgiram tratados internacionais, legislações específicas, controle policial e

penalização das práticas sociais vinculadas àquelas substâncias não autorizadas pelas instituições médicas e/ou estatais. Afinal, era preciso enfrentar esse emergente “problema social”<sup>2</sup> (Carneiro, 2002).

No contexto brasileiro, as ciências médicas exerceram uma forte influência sobre a constituição do proibicionismo. Assim, o tema ganhou destaque na política nacional sob um viés higienista, centrado na saúde pública. Apenas após a ratificação de tratados internacionais, substâncias ilícitas passaram a ser vistas também como uma ameaça à segurança nacional, ligadas à criminalidade e à desordem social. Após o golpe militar de 1964, consolidou-se um modelo médico-criminal com táticas bélicas, dirigindo-se, sobremaneira, para as regiões urbanas mais carentes e aos corpos que ali vivem e/ou transitam. Ao invés de apenas proibir, o Estado optou por criminalizar e estabelecer políticas repressivas contra práticas sociais relacionadas a tais substâncias, importando – e remodelando – para o país uma política de “Guerra às drogas” (Boiteux, 2014; Fiore, 2005; Rodrigues, 2017).

O proibicionismo opera na produção simbólica da coletividade mediante a generalização dos piores cenários, que são retratados por discursos midiáticos e políticos como se fossem a norma. Em essência, é um processo no qual a minoria de casos problemáticos é destacada e, assim, são criadas as condições necessárias para justificar e reproduzir os discursos proibitivos. É esse processo que promove a estigmatização de todos os indivíduos que fazem uso de quaisquer substâncias ilícitas, ainda que esse uso não seja e jamais venha a ser problemático.

Os resultados do relatório do III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, que teve sua divulgação proibida pela gestão Bolsonaro, puseram em suspeição o discurso de que existe no país uma epidemia de dependência química de drogas, especialmente em relação ao crack. Os dados revelam, na verdade, que a parcela de pessoas usuárias que desenvolve uma relação problemática dessa natureza com substâncias psicoativas é ínfima diante do quadro geral de consumidores (Bastos, 2017). Todavia, dessa dinâmica sensacionalista emergem subjetividades e sentimentos carregados de generalizações, seja pelo temor instigado em relação às substâncias e seus usuários, seja pelo anseio e convicção de que o proibicionismo se apresente como a única solução viável. Tal perspectiva conduz os apoiadores das iniciativas proibitivas a interpretarem a postura social frente ao fenômeno das drogas sob um prisma simplista e estritamente utilitarista, desconsiderando valores cruciais como direito, igualdade e liberdade.

## O OUTRO LADO NA BALANÇA DO PODER: AS RESISTÊNCIAS ANTIPROIBICIONISTAS

A proibição de determinadas drogas originou não apenas uma governamentalidade médico-criminal, mas também provocou desequilíbrios e tensões nas dinâmicas de poder associadas a esse fenômeno. Esses desequilíbrios evidenciam uma rede intrincada de conflitos e negociações entre diferentes atores sociais e grupos posicionados em relação às políticas proibitivas. Essas tensões revelam que o modelo não é monolítico; ele é permeado por contradições que exigem uma análise crítica.

De acordo com Norbert Elias e Scotson (2000), e em concordância com Michel Foucault (1984), poder e resistência não são conceitos antagônicos, mas sim processos que ocorrem simultaneamente e estão

<sup>2</sup> A formação das drogas como um problema social está intrinsecamente ligada à criação de determinadas imagens culturais. Comumente, a percepção de um problema como sendo social implica uma intensificação da sua importância, uma sobrecarga simbólica e, em última análise, soluções nas quais a criminalização desempenha um papel central (Igia, 1989; Lenoir, 1998).

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

intrinsecamente conectados. Foucault, especificamente, concebe as resistências como estratégias para contrapor os efeitos do poder.

Designamos essa contraparte na dinâmica do poder que envolve o fenômeno das drogas como *resistências antiproibicionistas*. Elas podem ser entendidas como o conjunto de estratégias e práticas sociais – que abarcam comportamentos, pensamentos e ações, sejam eles individuais ou coletivos – que desafiam a proibição de substâncias psicoativas e defendem modelos de controle de drogas que não se baseiam no abstencionismo.

Inicialmente, para demonstrar a esfera mais atômica dessa resistência antiproibicionista, é essencial enfatizar os usuários de substâncias ilícitas, cujo mero ato de consumo já representa uma forma de resistência à normatização imposta pelo Estado. O poder incide diretamente sobre o corpo, em esferas tanto individuais quanto coletivas. Conforme Foucault (1984) destaca, o corpo encontra-se profundamente entrelaçado ao político, sendo constantemente influenciado e configurado por dinâmicas de poder. Assim, no cenário dos consumidores de drogas proibidas, o corpo emerge como um território simultaneamente de expressão do poder e de oposição a ele. A proibição funciona como um dispositivo que delimita os contornos do consumo humano, definindo o que pode ou não ser ingerido. Dessa forma, ao consumir uma substância ilícita, mesmo sem plena consciência desse gesto, o indivíduo posiciona seu corpo e sua prática como veículos de resistência ao proibicionismo.

Nos anos 1960, a resistência antiproibicionista desenvolveu contornos mais amplos, influenciada por mudanças nas estruturas de personalidade das sociedades ocidentais e ocidentalizadas. Nesse contexto, a Convenção Única de 1961 catalisou uma mundialização das políticas proibicionistas, sob forte influência dos Estados Unidos. Em paralelo, emergiu movimentos contraculturais, como foi o caso do Tropicalismo no Brasil, que desafiava os valores estabelecidos e apresentava alternativas sociais, familiares, estéticas e identitárias em oposição ao poder hegemônico (Roszak, 1971). No seio da contracultura, substâncias psicodélicas e a maconha ganharam relevância, sendo percebidas pelos indivíduos como instrumentos para contestar e sugerir novas perspectivas de vida. Em conjunção com a liberdade sexual, essas substâncias alcançaram significativa importância política e cultural, simbolizando a ampliação da consciência humana e a afirmação da liberdade individual (Delmanto, 2018).

A era em questão foi caracterizada por uma crescente conscientização acerca de sentimentos e desejos que haviam sido historicamente reprimidos. Essa autocontenção manifesta nos indivíduos não foi um fenômeno isolado, mas sim um componente integral do extenso processo de civilização que permeou as sociedades ocidentais e ocidentalizadas. Tal processo tornou-se intrinsecamente ligado ao comportamento humano, adquirindo características que transcendiam o mero aprendizado social. Conforme delineado por Elias (1994b), esse fenômeno evoluiu para um estágio em que se solidificou como uma *segunda natureza*, evidenciando uma complexa interação entre cultura, autorregulação e identidade individual e coletiva.

Em contrapartida, Cas Wouters (2012), ao examinar manuais de etiqueta dos séculos XIX e XX, identificou que nas décadas de 1960 e 1970 houve um movimento pendular, manifestado por um surto de informalização e uma rebelião contra as restrições emocionais e comportamentais que a sociedade havia imposto. Esse “despertar” emocional, onde as pessoas começaram a reconhecer que muitas de suas autoinibições eram, de fato, imposições externas, levou a uma nova fase do desenvolvimento social. Dessa forma, em contraste com a autocontenção anterior, essa etapa de informalização e liberação emocional simbolizou uma espécie de *terceira natureza*. Tal mudança possibilitou a expressão de sentimentos e desejos mais genuínos, pautados pela busca de espontaneidade e novas maneiras de vivenciar a vida e de “se perder”.

Nessa reconfiguração da vida contemporânea e das relações humanas com as drogas, a maconha se sobressaiu entre todas aquelas substâncias proibidas pelo Estado, em virtude de sua crescente popularização e relevância social. Como parte desse processo, constituíram-se diversos movimentos de cunho antiproibicionista que passaram a advogar tanto pela liberdade de seu uso quanto pela concepção de que os efeitos da planta são moderados, e que sua proibição acarreta mais perigos do que seu consumo. Assim, formou-se uma defesa de que a ilegalidade da maconha, assim como de outras substâncias, submete os usuários a contextos ainda mais vulnerabilizados, sendo expostos a produtos sem nenhum tipo de controle e diante dos riscos ligados ao mercado ilícito de substâncias proscritas.

No Brasil, o debate acerca da legalização da maconha emergiu no final dos anos 1970, durante o período de abertura política subsequente ao regime militar. Embora tenham ocorrido discussões nas décadas de 1980 e 1990, a defesa de uma nova política de drogas ganhou proeminência nos anos 2000, com o surgimento da Marcha da Maconha (Delmanto, 2013). A partir desse momento, os argumentos favoráveis à legalização se robusteceram, sendo respaldados por pesquisas científicas que evidenciam os benefícios medicinais e terapêuticos da planta, além de seu risco reduzido quando comparado a substâncias legalizadas, como o álcool e o tabaco (Atance, Bouso, 2017).

Ativistas e especialistas que se pautam por um viés antiproibicionista apontam para a necessidade de uma reavaliação criteriosa das bases científicas que fundamentaram a proibição de certas drogas em comparação com outras. Para eles, é imprescindível enfatizar que muitos dos argumentos proibicionistas foram consolidados no início do século XX, fundamentando-se, portanto, em metodologias obsoletas e sob a influência dos interesses dos grupos dominantes da época (Iversen, 2002; Scheerer, 2003; Nutt; King; Phillips, 2010; Arana, 2012; Wenk, 2015).

No contexto brasileiro, conjuntamente aos movimentos contraculturais e a Marcha da Maconha, várias associações, grupos e organizações, ancoradas em princípios democráticos e baseadas nos direitos humanos, surgiram nas últimas décadas. A crescente rede antiproibicionista passou a criticar mais veemente o modelo proibitivo vigente, argumentando que ele se encontra em desacordo com práticas democráticas, alheio às realidades de consumo e é gerador de graves danos individuais e sociais. Entre os principais questionamentos, destacam-se: a disseminação de mercados ilícitos de drogas por todo país; o incremento no encarceramento de indivíduos associados ao uso ou à venda no varejo dessas substâncias; o fortalecimento e a expansão de facções criminosas; a prevalência de corrupção estatal; o aumento das taxas de homicídios; e uma sensação exacerbada de insegurança urbana. Adicionalmente, apontam que a proibição obstaculiza a implementação de políticas de saúde mais humanizadas, em sintonia com as realidades dos usuários (Boiteux, 2009).

O movimento antiproibicionista pleiteia a formulação de políticas e legislações embasadas em estudos científicos atualizados, que espelhem a realidade do consumo e estejam em consonância com uma cultura democrática e de respeito aos direitos humanos. Algumas nações já contemplam alternativas ao modelo proibitivo ou adotam uma abordagem não estritamente abstencionista, aplicando políticas de drogas focadas na redução de danos e/ou incorporando em suas legislações medidas como a despenalização, descriminalização e, até mesmo, a legalização de drogas antes proibidas (Shecaira, 2014).

A aspiração à *normalização social do consumo de drogas* almeja reconfigurar as concepções acerca das substâncias e de seus usuários, transcendendo as políticas e legislações vigentes. Tal movimento não se circunscreve exclusivamente ao domínio jurídico, abarcando também dimensões relacionadas à saúde, à educação, aos direitos e à segurança (Arana, 2012). O cerne dessa perspectiva de normalização é o

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

reconhecimento de que é necessário “aceitar a convivência com as drogas como mais um elemento da realidade sociocultural e, por isso, deve-se realizar uma reflexão serena e sensata para evitar ao máximo os danos” (Oró; Arana, 2015, p. 38).

A atual contestação ao proibicionismo evidencia uma intensificação da polarização entre as posturas proibicionista e antiproibicionista. Embora essas visões se apresentem em oposição direta, elas estabelecem uma intrincada relação de interdependência e poder (Elias; Scotson, 2000). Essa dinâmica relacional é discernível tanto na vivência individual do usuário quanto nas interações entre distintos indivíduos, movimentos e entidades sociais, espelhando as metamorfoses na compreensão desse fenômeno.

## PERCEPÇÕES E POSICIONAMENTOS DOS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Após discorrermos acerca das duas principais tendências no tratamento social das substâncias psicoativas na atualidade, este artigo direciona sua atenção às percepções dos operadores do sistema de justiça criminal de Goiânia em relação às drogas e aos seus posicionamentos acerca da política proibicionista consagrada na legislação brasileira.

O sistema de justiça criminal é composto por diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em âmbito nacional. No entanto, sua atuação é mais proeminente no contexto estadual. Segundo Ferreira e Fontoura (2008), o sistema se divide em três principais esferas: segurança pública, justiça criminal e execução penal. Neste estudo, priorizamos as narrativas dos profissionais de Goiânia que atuam, primordialmente, nas esferas de segurança pública e justiça criminal, pois estão intrinsecamente envolvidos nos processos de criminalização.

No âmbito da segurança pública, foram entrevistados profissionais da Polícia Militar (28), encarregados do policiamento ostensivo e da manutenção da ordem pública; da Polícia Civil (15), que se dedicam às investigações criminais; e da Guarda Municipal (2), voltados à segurança coletiva em eventos públicos, instituições educacionais municipais, defesa civil, entre outras atribuições. Já no setor de justiça criminal, a pesquisa abrange Juizes de Direito (7), Promotores Públicos (6) e Defensores Públicos (3), responsáveis, respectivamente, pela condução da ação penal pública, elaboração de denúncias e oferta de assistência jurídica gratuita.

A análise do fenômeno das drogas sob a ótica desses operadores necessita de uma observação metódica, para reconhecer as várias facetas e nuances que eles estabelecem discursivamente em suas manifestações sobre o assunto. Nesse contexto, os eixos temáticos deste artigo, “Drogas” e “Proibicionismo”, são fundamentais, sublinhando as convergências e divergências entre esses indivíduos em relação a esses temas. Os mencionados eixos temáticos transcendem a simples discussão, atuando como instrumentos metodológicos pelos quais esses profissionais articulam suas percepções e posturas, bem como delineiam sua atuação no domínio das drogas.

Ao analisarmos as narrativas que os operadores do sistema de justiça criminal de Goiânia tecem acerca das substâncias psicoativas e das políticas proibitivas dirigidas a elas, adentramos em uma janela que nos conduz às amplas estruturas sociais e culturais que moldam suas identidades, percepções e comportamentos. Ademais, as convergências e divergências presentes em suas falas reafirmam que o fenômeno das drogas na contemporaneidade tem se configurado por meio de jogos relacionais de poder, mediante disputas simbólicas e políticas. E essa dinâmica competitiva em torno do fenômeno das drogas, pelo que tudo indica, parece permeiar todo tecido social.

## SOBRE AS DROGAS

Então, a droga é muita coisa, né? Acho que não é uma coisa só (Juiz Criminal, homem, 44 anos).

Dentro do universo dos operadores do sistema de justiça criminal em Goiânia, as narrativas sobre as drogas apresentam-se multifacetadas e ricas em nuances interpretativas. Ao longo das entrevistas, tornou-se evidente a dificuldade enfrentada por muitos dos entrevistados ao tentarem delimitar o que entendem por “drogas”, dada a extensa diversidade de substâncias e de possibilidades que tal termo pode abranger. Contudo, em meio a essa pluralidade de entendimentos, destaca-se a *orientação médico-criminal* do fenômeno das drogas que, de forma preponderante, permeou as respostas e delineou-se como um eixo interpretativo dominante no cenário analisado.

Em uma das facetas da compreensão sobre drogas a partir de tal orientação, identifica-se, primeiramente, o *prisma legal-operacional*, esculpido nas tramas das regulamentações jurídicas e diretrizes políticas. Numerosos profissionais, ao se depararem com o tema, filtram sua interpretação através da lente das legislações e normativas que delineiam acerca da produção, circulação e uso dessas substâncias. Tal posicionamento ocorre mesmo quando, em suas convicções íntimas, possam existir dissonâncias em relação a tais diretrizes. Essa orientação operacional é fortemente balizada por dois pilares normativos de destaque: a) a Portaria Nº 344 da Anvisa (Brasil, 1998), que categoriza substâncias levando em consideração seu potencial terapêutico e as repercussões na saúde coletiva e; b) a Lei Nº 11.343 (Brasil, 2006), amplamente reconhecida como Lei de Drogas. Enquanto a Anvisa estabelece um espectro de substâncias admitidas e vedadas, a Lei de Drogas articula as implicações penais associadas à produção, ao consumo e à circulação das substâncias interditas. A confluência entre esse arcabouço penal e a regulamentação médico-sanitária culminou na dicotomização das substâncias, segregando-as em lícitas e ilícitas.

[...] Está lá nas portarias da Anvisa o que se define como droga. É a própria Anvisa que disciplina: o que é droga ou não. Deveria ser pelo princípio psicoativo que ela tem, para causar dependência ou não em uma pessoa. Para mim, eu sei o que está na portaria. Está lá que é droga? Então, é droga. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 34 anos).

Mas nós sabemos que existem drogas lícitas e ilícitas, né? Aqui, nós tratamos das drogas ilícitas que são enquadradas na Lei Antidrogas, ou seja, na Lei 11.343 (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos).

Em paralelo ao *prisma legal-operacional*, emergiu uma compreensão sobre as drogas intrinsecamente ligada ao *habitus* dos profissionais envolvidos, apresentando-se a partir do *prisma legal-axiológico*. Tal perspectiva vai além de uma mera resposta reflexa à legislação em vigor. Ela representa uma profunda assimilação e internalização dos valores morais e políticos que dão sustentação à lei. Assim, a legislação torna-se não apenas um instrumento de trabalho, mas também um espelho das convicções e crenças que esses profissionais carregam consigo, influenciando e sendo influenciada por suas práticas e decisões diárias.

A legislação sobre drogas emerge de um intrincado processo social, permeado por dinâmicas de poder e conflitos. A *orientação médico-criminal*, que molda a atual legislação, não é um conceito isolado, mas sim fruto dessas interações sociais. A influência dessa orientação no cenário de poder social é evidente, consolidando-se no imaginário coletivo e influenciando diretrizes jurídicas sobre drogas, não só no Brasil, mas globalmente.

A *orientação médico-criminal*, seja sob os *prismas legal-operacional* ou *legal-axiológico*, se ancora em uma vertente de pensamento que enxerga o fenômeno das drogas a partir de uma *premissa biopsíquica*. Esta

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

premissa caracteriza tais substâncias pela sua essência bioquímica, evidenciada pela capacidade de induzir transformações fisiológicas e psíquicas nos usuários. Esse entendimento não se detém na legalidade da substância e, em alguns casos, até a precede, mas sim na sua potência de transpor o indivíduo de um estado tido como “normal” para uma condição alterada.

[...] Droga é toda e qualquer substância, se podemos chamar assim, que causa mudança no nosso comportamento. Então, eu posso usar o açúcar até ter uma crise de hiperglicemia (risos). Eu posso usar o açúcar, como posso usar o álcool ou o Rivotril. Assim, toda e qualquer substância que altera o psicológico, o neurológico e o biológico pode ser considerada uma droga (Guarda Civil Metropolitana, mulher, 55 anos).

A interpretação das drogas transcende sua mera capacidade de provocar alterações biopsíquicas. Uma parcela significativa dos entrevistados identifica essas substâncias, com destaque para as ilícitas, a partir da *premissa da adição*. Nessa ótica, que se relaciona diretamente com a premissa biopsíquica, as substâncias são concebidas como intrinsecamente nocivas, arrastando seus usuários para um turbilhão de compulsividade e dependência, tanto em dimensões físicas quanto psicológicas. Tal premissa, compartilhada mais veementemente por aqueles que tendem a ler o fenômeno das drogas a partir de um *prisma legal-axiológico*, patologiza o consumo desse tipo de substância, constituindo-se como um dos alicerces fundamentais da *orientação médico-criminal*.

Assim, na prática, toda substância que causa dependência, e que chega ao ponto de tolher do ser humano sua livre consciência e disponibilidade, é uma droga. Nós nos deparamos diariamente com pessoas que são escravizadas por essas substâncias, abandonando família e rotina cotidiana em função da droga. (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos).

Para além da concepção de que as drogas representam entidades nocivas, induzindo à dependência física e/ou psíquica seus usuários, uma parcela dos entrevistados as caracterizou em suas falas como um flagelo social. Em suas declarações, especialmente entre aqueles que partem de um *prisma legal-axiológico*, emergiu a perspectiva de que tais substâncias catalisam severos estragos sociais, como a erosão dos laços familiares, a incitação à criminalidade, a escalada da violência interpessoal e, inclusive, a diminuição da eficácia produtiva da sociedade. Assim, infere-se que a abordagem *médico-criminal* não apenas se fundamenta nas premissas *biopsíquica* e da *adição*, mas também se ancora em uma *premissa moral*. Nesta premissa, certas substâncias, além de serem concebidas como vetores de adversidades tanto no âmbito social quanto individual, são atribuídas como a própria encarnação do mal.

Acho que a droga é um mal presente na sociedade atual (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos).

A droga é a principal propulsora do aumento de crimes (Delegado da Polícia Civil, homem, 45 anos).

No meu ponto de vista, a droga é um mal, algo que está destruindo a família de muitas pessoas (Policial Militar, homem, 39 anos).

Além disso, [a droga] diminui a produtividade tanto de servidores públicos quanto de trabalhadores do setor privado. Há um índice muito alto de profissionais, em ambos os setores envolvidos com drogas. Vejo a resolução desse problema como algo que deveria ser prioritário, mas não é (Policial Militar, homem, 50 anos).

Até o presente momento, foram delineadas as concepções manifestadas pelos profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia, os quais se orientam predominantemente por uma abordagem *médico-criminal* diante desse fenômeno social. Essas concepções, conforme as análises realizadas, estruturam-se em dois eixos interconectados. No primeiro, emergem os indivíduos que, mesmo podendo divergir em suas convicções pessoais, alinham-se a essa percepção sobre drogas devido à aderência às normativas oficiais. Essa é, portanto, uma visão operacional das drogas, que não necessariamente reflete uma convicção íntima e profunda sobre o assunto. Em contrapartida, no segundo eixo, encontram-se os profissionais cujo *habitus* os conduz a uma sintonia com os princípios morais e interpretativos sobre drogas tal como delineados nas diretrizes oficiais.

Em uma perspectiva alternativa de compreensão desse fenômeno, e frequentemente em contraponto à abordagem estritamente *médico-criminal*, alguns operadores do sistema de justiça criminal enfatizaram que as drogas transcendem a simplificação apresentada pelas diretrizes oficiais. Contrapondo-se à representação que se solidificou nas legislações e no imaginário coletivo – percebida por esses profissionais como tendenciosa e unilateral – emerge uma visão crítica. Esta se fundamenta na ideia de que o fenômeno das drogas, em sua essência, deve ser entendido fundamentalmente a partir de uma *orientação socio-humanista*.

A *orientação socio-humanista* é moldada pela profunda percepção de que as substâncias psicoativas e seus respectivos padrões de consumo estão inextricavelmente vinculados à tessitura das interações humanas ao longo dos séculos. Essas substâncias, ao se manifestarem em distintas e complexas configurações sociais, não apenas refletem os contextos em que são inseridas, mas também ressaltam a necessidade de abordá-las como uma questão fundamentalmente humana, na qual a garantia de direitos deve ser primordial e intransigente.

Sob essa ótica, diversos profissionais desafiam abordagens que se circunscrevem fundamentalmente em premissas *biopsíquica* e *moral*. Nesse sentido, argumentam que uma abordagem restrita a esses enfoques pode levar a uma simplificação exagerada do fenômeno, atribuindo a determinadas substâncias um estigma e rotulando-as, frequentemente, como causadoras de adversidades, tanto no âmbito individual quanto coletivo. Em contraste, para alguns profissionais do sistema de justiça criminal que se pautam pela *orientação socio-humanista*, as drogas são percebidas sob a égide da *premissa hedônica* e da *premissa socializadora*, reconhecendo seu potencial intrínseco de gerar prazer e fomentar a união entre indivíduos.

Droga é um tabu. Sempre existiram drogas, e a droga é cultural. Para mim, droga é cultural (Juiz Criminal, homem, 44 anos).

[...] Precisamos encarar a droga como um fenômeno social. Para começar, temos que eliminar o estigma de que droga é ruim. Droga é boa, é muito boa! Se fosse ruim, ninguém a usaria. Portanto, primeiramente, temos que considerar que a droga é um fator social, um fator de agregação, certo? [...] Para quebrar o ciclo vicioso, temos que ter em mente que droga é muito bom e que os adolescentes e jovens que se iniciam ou vivem no mundo das drogas se sentem bem naquele ambiente (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos).

Nessa orientação, emerge a concepção de que as drogas, dadas suas propriedades e potencialidades e por ganharem sentido apenas quando postas em relação social, podem ser instrumentalizadas tanto em contextos positivos quanto negativos. Assim, são percebidas por alguns como entidades ambíguas, cujas conotações, sejam elas benéficas ou maléficas, são definidas pela natureza das interações e dos vínculos que os humanos estabelecem com elas. Essa relação, conforme apontado por alguns participantes da

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

pesquisa, é influenciada pela intencionalidade do uso e pela habilidade do indivíduo em gerir seu consumo. Portanto, para alguns profissionais que adotam essa perspectiva, as drogas são compreendidas também através da *premissa da ambiguidade instrumental*, reconhecendo que sua valoração é intrinsecamente ligada ao contexto e à maneira como são agenciadas e autorreguladas pelos usuários.

[...] a diferença entre droga e medicamento, na verdade, é a dose. Portanto, toda droga tem um aspecto medicinal, um lado que serve para melhorar a vida das pessoas. Dependendo da dose e da forma como é usada, pode ser apenas uma substância entorpecente (Juiz Criminal, homem, 51 anos).

A droga, para mim, pode ser um momento de prazer ou de loucura. Droga pode ser tanto um meio de ganhar muito dinheiro quanto de desviar grandes quantias (Juiz Criminal, homem, 44 anos).

De uma maneira geral, acredito que quem faz uso de qualquer substância precisa saber controlá-la, seja álcool ou cigarro. Porque, se a pessoa consumir qualquer tipo de droga, seja ela lícita ou não, em excesso, isso a prejudicará (Agente da Polícia Civil, homem, 37 anos).

Dado que as drogas são caracterizadas como substâncias de natureza ambígua, os profissionais alinhados à *orientação socio-humanista* enfatizam que as definições, categorizações e decisões estabelecidas acerca delas não devem ser aceitas de forma acrítica, considerando, assim, que esse fenômeno também parte de uma *premissa política*. Como previamente exposto, tais determinações emergem de um cenário permeado por tensões e contendas, refletindo as dinâmicas intrincadas de uma determinada sociedade. Assim, argumentam ser imperativo desvendar os simbolismos erigidos, dismantlar os moralismos arraigados e reavaliar as representações que atualmente saturam o imaginário coletivo e que estão profundamente incrustadas nas diretrizes legais e nas estruturas institucionais que regem o tema.

A droga é utilizada como um discurso. Ela move o interesse de terceiros. Estamos falando de moralismos, certo? Becker menciona “empresários morais”. A droga é utilizada para destilar o moralismo de alguns, impondo-se sobre a maioria (Juiz Criminal, homem, 44 anos).

[...] é óbvio que nem toda substância que provoca efeitos psicotrópicos está na lista das substâncias proibidas. O álcool e o cigarro produzem tais efeitos e são os exemplos mais corriqueiros e frequentemente citados. No entanto, por alguma razão, decide-se que estas são permitidas. Existem diversos fatores que influenciam essas escolhas, certo? Política criminal, por exemplo. Mas a que está associada essa política criminal? Quais são os critérios? Esse é um tema que deve ser amplamente debatido e esclarecido. Por que determinada droga é proibida e outra não? Até onde vai esse limite? (Juiz Criminal, homem, 48 anos).

Assim, para os entrevistados que se pautam por tal orientação, as drogas, em sua essência, não são meramente substâncias químicas isoladas, mas entidades socioculturais que adquirem significados variados dependendo dos contextos em que são inseridas. As vozes dos profissionais aqui citados ressaltam a necessidade de uma abordagem mais matizada e crítica, que vá além das categorizações simplistas e estigmatizantes. Eles enfatizam a importância de reconhecer a ambiguidade inerente às drogas e a necessidade de uma compreensão mais profunda de suas interações com a sociedade. A dicotomia entre drogas lícitas e ilícitas, bem como as decisões políticas e morais que sustentam tais classificações, merecem ser continuamente questionadas e reavaliadas. Em última análise, a abordagem socio-humanista propõe uma reflexão mais profunda sobre o fenômeno das drogas, reconhecendo sua intrínseca relação com a condição humana e a necessidade de políticas mais humanizadas e menos punitivas.

Enfim, as respostas elicitadas nesse primeiro eixo revelam um mosaico de entendimentos que os profissionais detêm sobre a natureza e o significado das drogas. Contudo, observa-se que tais entendimentos, manifestados pelos entrevistados, gravitam em torno de duas orientações interpretativas, que, embora distintas, estão intrinsecamente conectadas e não devem ser vistas como isoladas.

## **SOBRE O PROIBICIONISMO**

No universo dos operadores do sistema de justiça criminal em Goiânia, as narrativas sobre o proibicionismo, enquanto estratégia política para lidar com as drogas, desdobram-se em interpretações multifacetadas. Durante as entrevistas, ficou evidente que muitos participantes defendiam suas visões com uma convicção além da simples concordância ou não com essa política de controle. Contudo, em meio a esse espectro de opiniões, a *orientação proibitiva* destacou-se de maneira marcante, estabelecendo-se como uma linha interpretativa preponderante. Essa abordagem, conforme veremos, é percebida sob algumas premissas fundamentais. A primeira delas, denominada *premissa da estabilidade social*, concebe o proibicionismo como um instrumento jurídico-político essencial na manutenção da ordem e coesão societal. Tal premissa constitui o alicerce da percepção de inúmeros profissionais acerca da pertinência e efetividade do proibicionismo no contexto atual.

O ponto positivo, igual eu te falei, é aquele que protege. O ser humano ele nasceu para viver em coletividade, e as legislações, não vamos dizer as legislações, as regras, as legislações vieram para regular esse convívio em sociedade, então o ponto positivo é esse. Visa proteger aquelas pessoas que não buscam mudar de estado com o uso das drogas, né? Então, essa é a parte dessa política proibicionista, ela tem esse foco positivo nesse sentido (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos).

Enquanto alguns entrevistados veem a proibição como um pilar fundamental para a manutenção da ordem social, outros profissionais enfatizam sua relevância sob duas premissas específicas: a *premissa da restrição de acesso*, que entende o proibicionismo como um meio de limitar a disponibilidade das substâncias aos usuários, e a *premissa preventiva*, que o vê como uma ferramenta para prevenir a iniciação de usuários e o envolvimento de indivíduos com essas substâncias, sobretudo nas redes criminosas associadas ao tráfico. Esses profissionais argumentam que, ao restringir a acessibilidade a essas substâncias, é possível mitigar a atração e consequente imersão de indivíduos nas teias perigosas e complexas do comércio ilegal de drogas.

Acredito no proibicionismo sim. Eu acredito que a gente não liberando de pleno o uso de entorpecentes, a gente evita aí uma geração de drogados (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos).

O proibicionismo ajuda essa coisa da porta de entrada, não digo da maconha, mas porta de entrada como a criança entrando, o jovem, o adolescente apto de novas emoções entrar. Já vai ser mais difícil de ele encontrar, ele não vai encontrar com tanta facilidade igual ele encontra uma bebida alcoólica num bar, um cigarro numa padaria. Então, a dificuldade dessa porta de entrada, assim, é a questão também da empresa tráfico fica com dificuldade de fazer, por isso o traficante ganha tanto dinheiro por mexer com algo que é tão difícil. Sem essa política proibicionista, a gente teria muito mais traficantes aí! (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos).

Dentre os entrevistados, uma parcela, mesmo alinhada à lógica proibicionista, expressou em suas falas críticas contundentes à sua execução no cenário brasileiro, apontando-a como deficitária e pouco efetiva. Essa percepção é sustentada por diversas premissas, como: a *premissa da insuficiência normativa*, que destaca a inadequação da legislação atual, especialmente no que tange ao tratamento dispensado ao usuário de

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

drogas, que muitos consideram ambíguo ou pouco punitivo; a *premissa da ausência de campanhas antidrogas*, que ressalta a carência de ações publicitárias e iniciativas governamentais que informem e conscientizem a população sobre a política proibicionista e os riscos associados ao consumo de substâncias ilícitas e; a *premissa da vulnerabilidade fronteiriça*, que sublinha a fragilidade do sistema de controle e fiscalização nas fronteiras nacionais, permitindo a entrada e a circulação de drogas no território brasileiro.

Eu acho que a proibição, principalmente da maconha, ela é meio velada. A partir do momento que você não pune o usuário, você não está proibindo ele de usar. Precisa construir mais presídios pra abrigar esse pessoal. Eu, assim, como eu falei, eu continuo na máxima: enquanto não proibir de verdade o uso de drogas, o tráfico, e vários outros crimes, não vai acabar, não vai diminuir por causa das drogas, por causa dos usuários (Policial Militar, homem, 34 anos).

Então, eu acho que não existe nenhuma política que proíba drogas. Nenhuma. Muito pelo contrário, pra mim, não existe nenhuma. Você não vê proibindo; você vê uma campanha falando quantos males que ela vai causar? (Policial Militar, mulher, 52 anos).

Eu acho que ela não é eficiente, mas é a necessária. Tem que ter a política, tem que ter a proibição, e eu acho que o que está faltando é mais empenho para realmente proibir. Porque não adianta a polícia ficar aqui dentro dessa cidade correndo atrás de traficante, sendo que as fronteiras estão abertas e entram e saem armas e drogas do jeito que estão. Então, eu acho que deveríamos fazer mais, dedicar mais, gastar mais com as fronteiras, cercar, não deixar entrar. Pelo menos a produção interna, aparentemente, não é grande, então está vindo muito de fora. Eu acho que se investíssemos mais nessa política de proibição, estaríamos no caminho certo (Policial Militar, homem, 44 anos).

Contra-pondo-se à visão proibicionista acerca das drogas, parte dos entrevistados manifestou discordância em relação a esse paradigma político. Suas argumentações fundamentam-se em diversas motivações, todas convergindo para uma *orientação antiproibitiva*. Tal perspectiva oscila conforme o *prisma de intensidade dos indivíduos entrevistados*, sendo influenciada tanto pela postura política dos operadores quanto pelas convicções e pelos valores que esses detêm acerca da política de proibição de substâncias psicoativas.

Os principais argumentos levantados criticamente ao modelo proibicionista podem ser reunidos a partir de três premissas relacionais: *da legitimidade questionável*, *da ineficácia política* e *do equívoco persistente*. A *premissa da legitimidade questionável* é evidenciada quando se critica o proibicionismo por sua fundamentação em critérios predominantemente morais, muitas vezes desprovidos de respaldo científico e influenciados por interesses políticos e econômicos. A *premissa da ineficácia política* é destacada por muitos entrevistados que percebem o proibicionismo como uma estratégia mal concebida, que, em vez de atenuar o problema das drogas, na realidade, intensifica-o. Eles argumentam que, ao invés de ser uma solução, o proibicionismo atua como um catalisador para problemas sociais de magnitude superior àqueles originados pelo consumo dessas substâncias. Finalmente, a *premissa do equívoco persistente* é simbolizada pela metáfora de “enxugar gelo”. Esta expressão, citada por diversos entrevistados, representa a visão de que a abordagem proibicionista é um esforço incessante e ineficaz, que não apenas carece de resultados tangíveis, mas também potencializa adversidades sociais relacionadas ao fenômeno das drogas.

Por aí se percebe que é essa discussão, ela tem muito mais, muito além de qualquer fator, qualquer aspecto puramente jurídico, ou até de cunho na área de ciências médicas, é muito mais aspecto moral [...]. Então, é apenas uma escolha, é uma escolha de muito mais interesse político-econômico do que qualquer outro fator (Juiz Criminal, homem, 48 anos).

Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

É a própria ineficácia do modelo, né? De combate. Essa ideia de enfrentar, por exemplo, o uso de drogas. É essa resposta penal, essa política de guerra às drogas, né? Que basicamente é gerada nos Estados Unidos e a gente acaba assumindo, há muito tempo que a gente tem clareza de que ela é falida, que não funciona, e a gente continua usando um instrumento que não funciona, a gente sabe que não funciona e vai usando, né? Não tem muita perspectiva (Promotor Público, homem, 50 anos).

Um dos pontos negativos da política proibitiva é justamente esse da gente enxugar gelo, a gente reprime, finge que reprime, a polícia finge que prende, o judiciário finge que condena (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos).

A partir das premissas anteriormente discutidas, alguns entrevistados elencaram de forma relacional argumentos adicionais para fundamentar sua oposição à política proibicionista das drogas. A *premissa da violência regulatória* foi evidenciada em discursos que atribuem a violência não à natureza intrínseca das drogas, mas sim às tensões geradas pelo mercado ilícito. Sem a presença de mecanismos formais de controle, a violência surge como um instrumento de regulação, levando a extremos, como casos de homicídios.

Outra premissa identificada foi a *premissa da guerra seletiva*. Muitos entrevistados interpretam o proibicionismo como uma “guerra às drogas” que, ao invés de se concentrar nas substâncias propriamente ditas, revela-se discriminatória, voltando-se majoritariamente contra indivíduos em situação de vulnerabilidade, como usuários e pequenos comerciantes em regiões carentes. Essa abordagem é frequentemente percebida como uma criminalização da pobreza, atingindo com maior severidade populações negras e residentes em áreas periféricas.

Adicionalmente, emergiu das entrevistas a *premissa da seletividade institucional*. Esta perspectiva critica a tendência seletiva do controle proibicionista, que não se limita aos estigmas associados a determinados perfis étnicos e socioeconômicos, mas também se manifesta no desequilíbrio do encarceramento no Brasil. Enquanto populações negras e periféricas são desproporcionalmente penalizadas, indivíduos de estratos sociais mais elevados ou envolvidos em escalões superiores do tráfico raramente são submetidos a sanções. Tal premissa sugere que o encarceramento é moldado mais por preconceitos de classe e raciais do que pela gravidade dos atos delituosos, refletindo, assim, distorções arraigadas nas instituições estatais brasileiras.

A questão é o seguinte, a questão é simples. O problema da violência ligado a droga, o que gera a violência não é a droga, o que gera a violência é a proibição da droga (Defensor Público, homem, 37 anos).

A lei de drogas é uma lei bastante severa. Isso a gente vê pela pena que ela dá para o tráfico. Só que ela não pega o traficante que em tese quer pegar. Ela pega a camada mais vulnerável da população. A “guerra às drogas” é contra essa gente mais vulnerável (Defensor Público, homem, 26 anos).

A pergunta certamente levaria a diversos enfrentamentos, diversas possibilidades de resposta, mas ela passa por uma leitura da seletividade do sistema penal brasileiro, o sistema penal no mundo todo, mas particularmente no Brasil. Há uma seletividade e o que acaba determinando se o sujeito vai ser encaminhado para algum tipo de tratamento ou se vai ser encaminhado para a prisão é exatamente essa seleção, que é uma seleção fundada no preconceito. E na prática, o que se tem são pessoas pobres que são levadas às prisões (Promotor Público, homem, 47 anos).

A partir da *premissa da seletividade institucional*, simbolizada primordialmente pela política de encarceramento, emergem entre os entrevistados outras premissas inter-relacionadas. A *premissa da*

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

*adversidade amplificada* torna-se evidente quando alguns entrevistados constatarem que o encarceramento massivo, ao invés de mitigar a questão do tráfico de drogas, potencializa as adversidades sociais. Tal amplificação decorre, substancialmente, das falhas intrínsecas e das condições insalubres do sistema carcerário brasileiro. A *premissa do epicentro criminoso* salienta que as condições desumanas nas penitenciárias não somente transgridem direitos básicos, mas também catalisam o robustecimento de redes delituosas. Assim, os presídios se configuram como núcleos de articulação e solidificação de organizações e facções criminosas.

Soma-se ainda a *premissa da falha estatal dupla*, que postula que o Estado, ao confinar indivíduos em ambientes degradantes, não apenas infringe direitos humanos, mas também alimenta a expansão da criminalidade organizada. Essa premissa ressalta ainda a omissão estatal em zonas periféricas, facilitando a florescência do mercado ilícito de drogas. Em territórios onde a presença estatal é tênue, facções criminosas usurpam funções tradicionalmente estatais. Por fim, ainda derivada da *premissa da seletividade institucional*, a *premissa da interligação ilícita* reconhece que a estratégia proibicionista, e sua subsequente criminalização das drogas, resultando em encarceramento massivo, fomenta a interconexão do tráfico de drogas com outros mercados clandestinos, como o comércio bélico e atividades corruptas. A proibição inflaciona os valores das substâncias e obstrui políticas de controle qualitativo, expondo usuários a riscos e privando o Estado de potenciais arrecadações fiscais.

A verdade é que a gente perdeu controle há muito tempo, né? E existem pessoas que têm muito poder, existem estados paralelos, por “n” motivos, como o estado achou que era bom colocar as pessoas que não têm condições em áreas faveladas, e deixou isso acontecer por vários anos. Só que as pessoas precisam ter condição de vida. Isso foi fornecido pra elas? Se o estado não fornece, alguém vai fornecer (Defensor Público, homem, 36 anos).

E hoje mais ainda, até por conta da política de criminalização e de proibição as drogas, elas foram tomando um rumo, porque a política de proibição ela gera corrupção, encarece a droga, ela gera compra de armas, encarece a droga, ela gera, enfim, uma série de coisa que tem que ser compradas, bancadas, que vai encarecendo o produto (Promotor Público, homem, 52 anos).

Ao analisar falas críticas ao proibicionismo, emergem duas premissas igualmente importantes, porém em menor proporção. A *premissa da autodeterminação individual* ressalta o direito inerente de cada indivíduo à autodeterminação. Sob essa ótica, o Estado deveria honrar e respeitar as escolhas individuais de consumo, intervindo somente quando tais escolhas repercutissem de forma adversa na coletividade. Essa perspectiva defende que cada pessoa tem o direito de tomar decisões sobre seu próprio corpo e vida, contanto que essas decisões não causem danos a terceiros. Por outro lado, a *premissa da inversão prioritária* lança luz sobre uma preocupante tendência no sistema jurídico brasileiro: em vez de se concentrar na garantia e no acesso a direitos sociais, tem-se observado uma ênfase crescente em abordagens penais para questões sociais. Essa premissa critica a cultura, amplificada pelo proibicionismo, que vê questões sociais, como o consumo de drogas, majoritariamente através da ótica do direito penal, ao invés de tratá-las como questões de saúde pública ou desafios sociais.

Aqui na vara de tóxicos, eu nunca vi uma condenação pelo artigo 28, porque os dois juízes acham que ele é inconstitucional. Então, quando a pessoa está nessa discussão, se era traficante, se não era, no que determinou que não era, eles já pegam e extinguem o processo. Eles acham que não é crime, porque todo mundo tem o direito de se autodestruir, desde que não afete a sociedade, entre outros argumentos (Defensor Público, homem, 36 anos).

## Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

A gente se desgasta demais pra isso, mas é a única barreira que tem. Deveria ser a última barreira. O sistema criminal pra funcionar, a pena tem que ser a última solução. E para gente é a primeira solução. Parece ser uma solução, a única que existe (Delegado da Polícia Civil, homem, 41 anos).

Nessa seção, identificamos duas correntes predominantes em relação à proibição das drogas: uma que a apoia e outra que a contesta.

Os defensores do proibicionismo sustentam que tais substâncias são intrinsecamente perigosas, atribuindo-lhes a responsabilidade por inúmeros danos individuais e coletivos. Assim, para eles, a proibição se justifica pela necessidade de medidas rigorosas e incisivas. A convicção subjacente é que as políticas proibicionistas protegem a saúde pública e a ordem social. No entanto, mesmo entre esses defensores, há críticos que argumentam que a política proibicionista nunca foi efetivamente implementada no Brasil, citando a falta de punição adequada aos usuários, a permeabilidade das fronteiras e a ausência de campanhas antidrogas eficazes. Adicionalmente, defendem uma abordagem mais rígida, seja através de encarceramento ou internação compulsória dos usuários.

Por outro lado, os opositores da proibição argumentam que tal abordagem carece de fundamentação. Afirmam que não há evidências científicas robustas que respaldem sua adoção, sugerindo que a proibição é mais um reflexo de imperativos morais e políticos do que de uma análise objetiva. Esses entrevistados destacam que o proibicionismo, ao invés de mitigar os problemas associados às drogas, exacerbá-los. Eles apontam para consequências adversas como a proliferação do mercado ilegal, o aumento da violência – tanto urbana quanto por parte das forças policiais –, o crescimento das taxas de homicídios, o encarceramento em massa, o fortalecimento de organizações criminosas, a estigmatização dos usuários e a erosão dos direitos civis e das liberdades individuais.

## CONCLUSÃO

A análise das narrativas oriundas das entrevistas com os operadores do sistema de justiça criminal de Goiânia/GO revela uma complexa rede de percepções que configura o fenômeno das drogas. Essas falas, ao serem examinadas, evidenciam a diversidade de entendimentos nesse contexto específico e destacam a coexistência de dois *ethos* contrastantes: o proibicionista e o antiproibicionista. Esses *ethos*, essencialmente, não apenas simbolizam posturas distintas, mas também refletem as tensões e os debates no cenário jurídico e social acerca das substâncias psicoativas na atualidade.

O *ethos* proibicionista, tal como se manifesta nas entrevistas analisadas, encontra-se profundamente enraizado em uma orientação social que entrelaça os campos médico e criminal. Os indivíduos inclinados a seguir essa orientação, ao conferir primazia ao saber biomédico, não apenas categorizam as substâncias psicoativas sob uma lente biologizante, mas, também, em alguns casos mais extremos, por meio de uma lente moral, distinguem-nas como “boas” ou “más”, perpetuando uma narrativa que vilaniza as substâncias proibidas. Estas, sob tal perspectiva, são frequentemente retratadas como agentes de malefícios, tanto em uma dimensão individual quanto coletiva.

A consequência direta dessa visão é a legitimação da intervenção do aparato jurídico-penal na regulação das drogas. Em outras palavras, ao se construir uma imagem das drogas como entidades intrinsecamente nocivas, cria-se, paralelamente, um argumento robusto para a implementação e defesa de políticas que sejam rigorosas em sua proibição e repressão. É pertinente observar que tal *ethos* proibicionista se mostra

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

particularmente saliente entre determinados grupos profissionais, como os policiais militares, policiais civis e guardas municipais, os quais, em virtude de suas funções, frequentemente se encontram na linha de frente do combate ao tráfico e uso de substâncias ilícitas.

Em contraponto, o *ethos* antiproibicionista desponta como uma reflexão crítica à predominância da perspectiva biomédica e moralista que permeia o debate sobre drogas. Essa corrente interpretativa enxerga as substâncias psicoativas não meramente como entidades químicas, mas como fenômenos intrinsecamente entrelaçados às complexidades socioculturais, cujos usos e significados são profundamente influenciados por sua contextualização no seio social.

Profissionais que se alinham ao *ethos* antiproibicionista postulam que a criminalização de determinadas drogas não é um reflexo objetivo de seus riscos inerentes, mas sim uma estratégia imbuída de nuances político-morais. Historicamente, para alguns indivíduos que se encontram dentro dessa orientação, o proibicionismo opera como uma estratégia que tem sido instrumentalizada como ferramenta de imposição de valores dominantes e de controle e marginalização de certos grupos sociais, frequentemente aqueles já vulnerabilizados por outras dinâmicas de poder.

É interessante notar que tal *ethos* antiproibicionista encontra ressonância particularmente entre defensores públicos, que, em sua atuação, frequentemente se deparam com as consequências tangíveis da criminalização. Por outro lado, entre promotores públicos e juízes criminais, observa-se uma heterogeneidade mais acentuada de perspectivas, refletindo a multiplicidade de entendimentos e posicionamentos que o tema suscita no âmbito do sistema judiciário.

A oposição relacional entre os dois *ethos* evidencia as complexas redes de interação, identidades, percepções, posicionamentos e comportamentos que permeiam o sistema de justiça criminal em Goiânia. O *ethos* proibicionista, enraizado em uma visão de uma sociedade purgada do consumo de drogas, contrasta com o *ethos* antiproibicionista, que advoga por uma perspectiva mais humanista, ancorada nos valores democráticos e nos direitos fundamentais do indivíduo. Essa polarização, contudo, não se restringe ao plano teórico: ela se materializa na identidade de cada indivíduo e ressoa nas práticas cotidianas e nas decisões que tomam no âmbito do sistema de justiça. Ou seja, o *habitus* profissional de cada um desses operadores, a depender do *ethos* compartilhado que o forma, tende a se guiar a partir de uma ou outra orientação social, gerando efeitos práticos sobre o mundo social.

Para ilustrar a relação entre os respectivos *ethos* abordados neste estudo e a formação do *habitus* profissional dos atuantes no sistema de justiça criminal, foi explorada, em outro artigo, uma análise quali-quantitativa de decisões judiciais proferidas por quatro magistrados de primeira instância em Goiânia (Borges, 2023). Esses magistrados atuaram em uma vara especificamente designada para julgar casos criminais ligados ao tráfico de drogas na cidade. A investigação qualitativa revelou que as opções jurídicas e narrativas descritas nos documentos judiciais refletem, em sua essência, os sentimentos, valores, as crenças e perspectivas dos juízes acerca do fenômeno das drogas e do papel do direito penal. Essas decisões, frequentemente, oscilavam entre um *habitus* punitivista, evidente quando o magistrado possuía uma inclinação valorativa ao *ethos* proibicionista, e um *habitus* garantista, observado nos que adotavam uma postura argumentativa mais alinhada ao *ethos* antiproibicionista.

Na vertente quantitativa, ao cotejar as sentenças dos referidos magistrados, empregou-se um modelo de regressão logística com o objetivo de discernir as variáveis mais influentes na determinação da condenação

## Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

à pena de prisão de um indivíduo acusado de tráfico de drogas em Goiânia. Surpreendentemente, a variável “magistrado responsável pela decisão” – em conjunto com outras quatro variáveis que compunham o modelo estatístico – previu o desfecho em 83% dos casos, quanto à penalização com reclusão prisional. Ademais, ao comparar a probabilidade de uma pessoa ser sentenciada à prisão por tráfico de drogas, dependendo do juiz responsável pelo seu caso, constata-se uma disparidade significativa. A possibilidade de condenação à reclusão pode ser ampliada aproximadamente em até 30 vezes, dependendo do magistrado. Tais desproporções não apenas destacam a heterogeneidade dos *habitus* jurídicos entre os juízes, mas também sinalizam os perigos inerentes à jurisdição desse tipo penal.

Concluímos este trabalho destacando que a análise das entrevistas com os integrantes do sistema de justiça criminal de Goiânia desvendou um mosaico intrincado e diversificado de identidades, percepções e posturas em torno do fenômeno das drogas. As narrativas colhidas e os *ethos* subjacentes que elas espelham carregam implicações de grande magnitude para a atuação profissional desses indivíduos, mas também expressam, em sentido mais amplo, os jogos relacionais de poder que configuram esse fenômeno na contemporaneidade, manifestando-se através de disputas simbólicas e políticas em como lidar com substâncias de natureza psicoativa. Além disso, os achados deste estudo lançam luz sobre a necessidade de uma reflexão mais aprofundada acerca dos símbolos e das orientações sociais que se tecem sobre o fenômeno das drogas e acerca de questões a ele relacionadas, não apenas em Goiânia/GO, mas em contextos mais amplos e variados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANA, Xabier. **Drogas, legislaciones y alternativas**. San Sebastián: Tercera Prensa, 2012.

ATANCE, José; BOUSO, José Carlos. Uso terapêutico. *In*: GEPCA. **Cannabis: un nuevo modelo de regulación**. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2017, p. 39-41.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; VASCONCELLOS, Mauricio Teixeira Leite de; DE BONI, Raquel Brandini; REIS, Neilane Bertoni dos; COUTINHO, Carolina Fausto de Souza (Orgs.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICT, 2017.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, 2009. DOI: <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2009v11e94-197>.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. *In*: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014, p. 83-103.

BRASIL. Lei Nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 24 de Agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde/SNVS. Portaria Nº 344 de 12 de maio de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, 31 de dez. de 1998.

**Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia**

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

BORGES, Guilherme. **A figuração social das drogas e as relações de poder**: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia. 2019. 416 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

BORGES, Guilherme. Os processos criminais de tráfico de drogas em Goiânia e a gestão diferenciada da punição. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 10, n. 3, p.5-37, set./dez.2023. DOI: <https://doi.org/10.21910/rbsd.v10i3.741>.

CARNEIRO, Henrique. A fabricação do vício. **Neip**, São Paulo, 2002. Disponível em: [http://www.neip.info/downloads/t\\_hen1.pdf](http://www.neip.info/downloads/t_hen1.pdf). Acesso em: 20 mar. 2017.

DELMANTO, Júlio. **Camaradas caretas**: drogas e esquerda no Brasil após 1961. 2013. 332 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DELMANTO, Júlio. **História social do LSD no Brasil**: os primeiros usos medicinais e o começo da repressão. 2018. 295 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994a.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: uma história dos costumes. v. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994b.

ELIAS, Norbert. **Teoria simbólica**. Oeiras: Celta, 2002.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália. **Sistema de justiça criminal no Brasil**: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. Brasília: Ipea, 2008.

FIORE, Mauricio. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Orgs.). **Álcool e Drogas na História do Brasil**. São Paulo: Alameda Editoria/Editora PUCMinas, 2005, p. 257-290.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica** – Curso dado no Collège de France (1978- 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

IGIA. **Repensar las drogas**. Barcelona: Grup Igia, 1989.

IVERSEN, Leslie. **Marihuana**: el conocimiento científico actual. Madrid: Ariel, 2002.

Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas: um estudo sobre a composição dos *ethos* proibicionista e antiproibicionista entre profissionais do sistema de justiça criminal de Goiânia

Guilherme Borges da Silva e Ricardo Barbosa de Lima

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. *In*: CHAMPAGNE, Patrick; LENOIR, Remi; MERLLIÉ, Dominique; PINTO, Louis. **Iniciação à Prática Sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 59-106.

MACRAE, Edward. Antropologia: aspectos sociais, culturais e ritualísticos. *In*: SEIBEL, Sergio Dario; TOSCANO JR., Alfredo. **Dependência de drogas**. São Paulo: Atheneu, 2001, p. 25-34.

NUTT, David; KING, Leslie; PHILLIPS, Lawrence. Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis. **Lancet**, Londres, v. 376, n. 9752, p. 1558-1565, 2010. DOI: 10.1016/S0140-6736(10)61462-6.

ORÓ, David Pere Martínez; ARANA, Xabier. ¿Qué es la normalización en el ámbito de los usos de las drogas?. **Revista Española de Drogodependencias**, Valencia, v. 40, n. 3, p. 27-42, 2015.

RODRIGUES, Thiago. Drogas e Proibição: um empreendedorismo moral. *In*: FIGUEIREDO, Regina; FEFFERMANN, Marisa; ADORNO, Rubens (Orgs.). **Drogas & sociedade contemporânea**: perspectivas para além do proibicionismo. São Paulo: Instituto de Saúde/Governo do Estado de São Paulo, 2017, p. 33-55.

ROSZAK, Theodore. **Para uma contracultura**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1971.

SCHEERER, Sebastian. Prohibición de las drogas en las sociedades abiertas. *In*: ARANA, Xabier; DAVID, Husak; SCHEERER, Sebastian (Orgs.). **Globalización y drogas**: Políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos. Madrid: Dykinson, 2003, p. 53-65.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Reflexões sobre as políticas de drogas. *In*: SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

SZASZ, Thomas. **Nuestro derecho a las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1993.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil**: da Colônia à República. 2016. 371 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

USÓ, Juan Carlos. Usos a lo largo de la Historia. Marcos prohibicionistas de ayer y hoy. La salud pública como telón de fondo. *In*: ARANA, Xabier; MARKEZ, Iñaki. **Cannabis**: salud, legislación y políticas de intervención. Madrid: Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati/Dykinson, 2006, p. 12-27.

VARGAS, Eduardo. Fármacos e outros objetos sociotécnicos: notas para uma genealogia das drogas. *In*: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia; FIORE, Maurício; MACRAE, Edward; CARNEIRO, Henrique Soares. (Org.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 41-63.

WENK, Gary. **Your brain on food: how chemicals control your thoughts and feelings**. New York: Oxford University Press, 2015.

WOUTERS, Cas. Como continuaram os processos civilizadores: rumo a uma informalização dos comportamentos e a uma personalidade de terceira natureza. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 546-570, 2012.